



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Projeto de lei Nº , de 02 de fevereiro de 2026.

Autor: Juninho Vieira

Institui o Programa de Adoção Responsável de Animais no Município de São João de Meriti e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João de Meriti, o Programa de Adoção Responsável de Animais, destinado a promover a adoção consciente e responsável de cães e gatos resgatados ou acolhidos por órgãos públicos, entidades parceiras e protetores independentes.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – reduzir o número de animais abandonados nas vias e logradouros públicos;
- II – promover o bem-estar animal e a saúde pública;
- III – conscientizar a população sobre a guarda responsável;
- IV – incentivar campanhas de adoção, castração, vacinação e identificação dos animais;
- V – fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias e instituições de ensino.

Art. 3º Fica criado o Cadastro Municipal de Adotantes de Animais, de caráter gratuito e facultativo, a ser mantido pelo órgão municipal responsável pela proteção animal, contendo:

- I – dados de identificação do interessado;
- II – histórico de adoções anteriores no âmbito do Município;
- III – informações que auxiliem na avaliação de compatibilidade entre o adotante e o animal.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

§ 1º O cadastro será utilizado como ferramenta de apoio para campanhas de adoção e para monitoramento do bem-estar dos animais adotados.

§ 2º Poderão se cadastrar pessoas físicas e jurídicas que desejem participar das ações do Programa.

Art. 4º A adoção de animais no âmbito do Programa será gratuita e condicionada à assinatura de um Termo de Responsabilidade, no qual o adotante se comprometerá a:

I – garantir alimentação adequada, cuidados veterinários e condições de bem-estar ao animal;

II – não abandoná-lo ou submetê-lo a maus-tratos;

III – autorizar a visita de fiscalização, quando necessário, pela equipe técnica do Município ou entidade parceira.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, universidades e empresas privadas para execução das ações do Programa;

II – promover campanhas de adoção em locais públicos e eventos municipais;

III – criar plataforma digital para divulgação dos animais disponíveis para adoção e para o Cadastro Municipal de Adotantes;

IV – oferecer incentivo fiscal, na forma da lei, a empresas que apoiarem financeiramente ou operacionalmente o Programa.

Art. 6º O descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade sujeitará o adotante às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal sobre maus-tratos a animais, além de sanções administrativas, inclusive o recolhimento do animal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

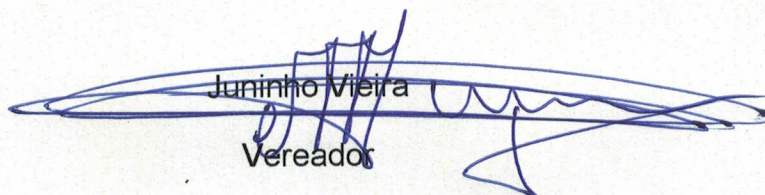


Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

*Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições existentes em contrário.

São João de Meriti, 02 de fevereiro de 2026.


Juninho Vieira
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca enfrentar um problema de relevância social e de saúde pública: o elevado número de animais abandonados nas ruas de São João de Meriti.

A criação do Programa de Adoção Responsável de Animais oferece uma solução efetiva e sustentável, incentivando a guarda responsável e garantindo que os animais resgatados tenham um lar adequado, reduzindo a superpopulação e os riscos sanitários.

A inclusão do Cadastro Municipal de Adotantes permitirá maior controle e acompanhamento das adoções, prevenindo casos de devolução e maus-tratos, além de facilitar campanhas educativas e direcionar os animais a adotantes compatíveis.

Trata-se, portanto, de um projeto de cunho humanitário, educativo e de interesse coletivo, que atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção ao meio ambiente e do bem-estar animal, razões pelas quais peço o apoio dos meus pares para a aprovação desta matéria.